

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
001, 002	Todo o documento		Em nome da 001 e da 002, vimos pelo presente referir que não temos nada a opor relativamente à nova redacção deste documento.		1. Notado.
003			Após leitura dos documentos enviados e propostas de alteração aos mesmos, não tenho mais nada a acrescentar pois já contêm as alterações mais significativas a incluir nos futuros documentos.		2. Notado.
Grupo Revisor Interno 2	Todo o documento		Geral - Formatação inconsistente nalguns parágrafos, que estão justificados à direita e não à página; existem alguns duplos espaços; cada novo capítulo deveria começar numa página nova;		2A. Aspetos de consolidação final de formatação (não existindo disposições fechadas para vários dos elementos referidos).
Grupo Revisor Interno 2			Geral - Acreditação para opiniões e interpretação – está omissa, mas penso que no âmbito do fire testing é exigido...		2B. Notado. Consulte-se o processo de revisão do OGC001 (incluindo a sequência dada aos comentários relevantes). O caso concreto exemplificado não se enquadra nas Opiniões e interpretações mas sim nos designados ensaios EXAP para os quais não existem candidaturas nem entidades acreditadas.
Grupo Revisor Interno 2			Geral - Há texto que foi importado de outros documentos e que não está assinalado como novo – OK, mas deve ser referida essa prática no campo de alterações da 1ª pág do DRC005 e eventualmente na Circular de		2C. Comentário não compreendido. Como é referido no próprio projeto “Revisão geral do documento, com a explicitação e atualização de políticas e procedimentos em vigor, pelo que não

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			implementação correspondente com as disposições de transição.		foram assinaladas as alterações, devendo ser relido o documento no seu todo". Esta abordagem foi seguida em vários outros documentos do IPAC. A publicitação do documento será acompanhada de circular de implementação tendo os aspetos relevantes sido até antecipados com o pacote distribuído para consulta junto das partes interessadas.
004	Todo o documento	T	Existem vários tipos de ensaios interlaboratoriais que podem servir para aferir desempenho de um laboratório em termos de veracidade (e em alguns casos mesmo da precisão) dos seu resultados, nomeadamente os mais importantes: ensaios de aptidão, ensaios de certificação e ensaios de normalização. Todos estes ensaios têm características diferentes mas podem aferir o desempenho de um laboratório e por isso em vez de usar o conceito de ensaio de aptidão, seria mais adequado usar o conceito de Ensaio interlaboratorial, pois se um determinado laboratório apresentar uma participação (por convite) num ECI de normalização deveria ser aceite (com as devidas adequações).	em vez de usar o conceito de ensaio de aptidão, seria mais adequado usar o conceito de Ensaio interlaboratorial.	3. Não aceite. A sugestão não pode generalizada: (a) o reconhecimento de outros exercícios de comparação laboratorial, que não ensaios de aptidão, tal como decorre também para efeitos de assegurar a validade dos resultados na ISO/IEC 17025:2017, é enquadrado no OGC001 correspondente; (b) as disposições no DRC005 visam essencialmente dar resposta à política definida pelo ILAC (ILAC P9) a qual estabelece requisitos específicos quanto à participação em ensaios de aptidão. O texto foi clarificado quanto ao envolvimento noutro tipo de exercícios.
004	Todo o documento	T	Existem vários tipos de ensaios interlaboratoriais que podem servir para aferir performance de um	em vez de usar o conceito de ensaio de aptidão, seria mais adequado usar o conceito	4. Não aceite. Não se concorda que todos

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>laboratório em termos de veracidade dos seu resultados, nomeadamente os mais importantes: ensaios de aptidão, ensaios de certificação e ensaios de normalização. Todos estes ensaios têm características diferentes mas podem aferir o desempenho de um laboratório e por isso em vez de usar o conceito de ensaio de aptidão, seria mais adequado usar o conceito de Ensaio interlaboratorial.</p> <p>A nova ISO17025:2017 no seu ponto 7.7.2 refere</p> <p>a) participation in proficiency testing; b) participation in interlaboratory comparisons other than proficiency testing.</p> <p>Portanto a meu ver o DRC005 não pode ser fechado.</p>	de Ensaio interlaboratorial.	os exercícios de comparação interlaboratorial tenham como objetivo determinar o desempenho dos laboratórios. Ver comentário 3.
005	Todo o documento	T	<p>Existem vários tipos de ensaios interlaboratoriais que podem servir para aferir o desempenho de um laboratório em termos de veracidade (e em alguns casos mesmo da precisão) dos seus resultados, nomeadamente os mais importantes: ensaios de aptidão, ensaios de certificação e ensaios de normalização. Todos estes ensaios têm características diferentes, mas podem aferir o desempenho de um laboratório. Por isso, em vez de usar o conceito de ensaio de aptidão, seria mais adequado usar o conceito de Ensaio interlaboratorial, pois se um determinado laboratório apresentar uma participação (por convite) num ECI de normalização deveria poder ser aceite (com as devidas adequações).</p>	Em vez de usar o conceito de ensaio de aptidão, seria mais adequado usar o conceito de Ensaio interlaboratorial.	5. Ver comentário 4.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
006	Linhas 8, 17 (nota 1), 66, 101, 228-229, 244, 291-295, 313-316, 323, 325, 331, 337, 355, 491-497, ...	T	<p>Considero necessário aplicar/ definir sempre da mesma forma ao longo do DRC005 o que se entende por “ensaio”, “amostragem” e “determinação”.</p> <p>Se o termo “ensaio” se refere à “determinação” e à “amostragem”, como por exemplo na linha 313 (capítulo 5), então sempre que se discriminarem as atividades laboratoriais deve constar: ensaio (amostragem e determinação), calibração, exame. Esta definição de “ensaio” não está alinhada com os conceitos de “amostragem” e “ensaio” constantes da ISO 17000 e, conseqüentemente da ISO 17025. Na ISO 17000 consta: “Amostragem - Recolha de uma amostra do objecto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento” e “Ensaio - Determinação de uma ou mais características de um objecto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.”</p> <p>Se o termo “ensaio” se refere apenas à determinação, então ao discriminar as atividades laboratoriais manter-se-á “amostragem, ensaio, calibração”. Neste caso, que está alinhado com as referidas ISO, o termo “ensaio” referir-se-á apenas à “determinação de uma ou mais características ...”. Nesta circunstância deve ser revisto o documento de modo a que não seja utilizada a palavra “ensaio” quando se quer dizer “atividade laboratorial” ou “amostragem e ensaio”, por exemplo, a linha 312 para “Acreditação de laboratórios de amostragem e ensaio”, de acordo com o título da versão francesa da ISO 17025 “Exigences générales concernant la compétence des laboratoires d’etalonnages et</p>	<p>Proponho que as definições sejam alinhadas com as normas ISO 17000 e ISO 17025, sendo atualizado todo o documento em consonância.</p> <p>NR: A acreditação deverá ser para “laboratórios de amostragem e ensaio”.</p> <p>Substituir o termo “característica” nas tabelas de descrição do âmbito por “Designação”, aplicável a qualquer das atividades laboratoriais (ensaio e amostragem) que podem ser incluídas neste esquema de acreditação.</p> <p>Substituir “lista de ensaios ...” por “lista de atividades laboratoriais”</p>	<p>6. Parcialmente aceite.</p> <p>A motivação para a utilização do termo ‘característica’ decorreu do facto do termo anterior (‘ensaio’) tanto poder referir-se a toda uma linha (Produto, Ensaio, Método) como a uma única coluna dessa linha.</p> <p>Tal não resolveu, contudo, a inconsistência (previamente existente) quanto à aplicação do termo a atividades de amostragem.</p> <p>Uma solução poderia ser a adoção de anexos distintos (com rótulos distintos) consoante o tipo de atividade (ensaio ou amostragem). Contudo, tal não seria proporcionado.</p> <p>Por outro lado, entendemos a proposta “Designação” demasiado abstrata pelo que verificamos a realidade dos nossos colegas mais próximos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ENAC: Ensaio, - COFRAC: Característica, - UKAS: (Tipo de) ensaio, - RvA: (Tipo de) atividade, - BELAC: Característica. <p>Em sequência, foi decidido manter Característica como referência na descrição dos âmbitos procurando-se,</p>

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>d'essais" e também dos termos e definições da versão inglesa da norma para "laboratório" (ponto 3.6).</p> <p>Nesta linha de pensamento, a substituição nas tabelas de descrição do âmbito do termo "ensaio" por "característica" é desadequada, uma vez que o termo "característica" está contido na definição de ensaio (determinação de ...), não se aplicando ao conteúdo que descreve, que pode ser um "ensaio/determinação" ou uma "amostragem". Já o termo "determinação" utilizado em referência a "ensaio", por exemplo no ponto 5.3) poderá manter-se, estando implícito que a referência é a "ensaio".</p>		contudo, dar sequência em linha com a essência dos restantes comentários.
007	Linhas 8, 312, 313, 323	T	<p>É necessário decidir/ definir sempre da mesma forma ao longo do DRC005 o que se entende por "ensaio", "amostragem" e determinação".</p> <p>Se o termo "ensaio" se refere à "determinação" e à "amostragem", como na linha 313 (capítulo 5), então sempre que se discriminarem as atividades laboratoriais deve constar: ensaio (amostragem e determinação), calibração, exame. Esta definição de "ensaio" não está alinhada com os conceitos de "amostragem" e "ensaio" constantes da ISO 17000 e, consequentemente da ISO 17025. Na ISO 17000 consta "Amostragem – Recolha de uma amostra do objecto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento" e "Ensaio – Determinação de uma ou mais características de um objecto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento."</p>	<p>Propõe-se que as definições sejam alinhadas com as normas ISO 17000 e ISO 17025, sendo atualizado todo o documento em consonância.</p> <p>A acreditação deverá ser para laboratórios de amostragem e ensaios.</p> <p>Sugere-se que o termo "característica" nas tabelas de descrição do âmbito seja substituído por "Designação", aplicável a qualquer das atividades laboratoriais.</p>	7. Ver comentário 6.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>Se o termo “ensaio” se refere apenas à determinação, então ao discriminar as atividades laboratoriais manter-se-á “amostragem, ensaio, calibração, exame”. Neste caso, que está alinhado com as referidas ISO, então o termo “ensaio” referir-se-á apenas à “determinação”. Nesta circunstância deverá ser reescrita a linha 312 para “Acreditação de laboratórios de amostragem e ensaio”, de acordo com o título da versão francesa da ISO 17025 “Exigences générale concernant la compétence des laboratoires d’etalonnages et d’essais” e também dos termos e definições da norma para “laboratório” (ponto 3.6).</p> <p>Nesta linha de pensamento a substituição nas tabelas de descrição do âmbito do termo “ensaio” por “característica” é desadequada, uma vez que o termo “característica” está contido na definição de ensaio/ determinação, não se aplicando ao conteúdo que descreve.</p>		
005	<p>Linhas 8, 1.Objectivo Linha 312 e Linha 313</p> <p>5.Acreditação de laboratórios de ensaio ISO/IEC 17025</p> <p>Linha 323</p> <p>5.1 Descrição do âmbito</p>	T	<p>É necessário decidir/ definir sempre da mesma forma ao longo do DRC005 o que se entende por “ensaio”, “amostragem” e determinação”.</p> <p>Se o termo “ensaio” se refere à “determinação” e à “amostragem”, como na linha 313 (capítulo 5), então sempre que se discriminarem as atividades laboratoriais deve constar: ensaio (amostragem e determinação), calibração, exame. Esta definição de “ensaio” não está alinhada com os conceitos de “amostragem” e “ensaio” constantes da ISO 17000 e, consequentemente da ISO 17025. Na ISO 17000</p>	<p>Propõe-se que as definições sejam alinhadas com as normas ISO 17000 e ISO 17025, sendo atualizado todo o documento em consonância.</p> <p>A acreditação deverá ser para laboratórios de amostragem e ensaios.</p> <p>Sugere-se que o termo “característica” nas tabelas de descrição do âmbito seja substituído por “Designação”, aplicável a qualquer das atividades laboratoriais.</p>	<p>8. Ver comentário 6.</p>

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>consta “Amostragem – Recolha de uma amostra do objecto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento” e “Ensaio – Determinação de uma ou mais características de um objecto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.”</p> <p>Se o termo “ensaio” se refere apenas à determinação, então ao discriminar as atividades laboratoriais manter-se-á “amostragem, ensaio, calibração, exame”. Neste caso, que está alinhado com as referidas ISO, então o termo “ensaio” referir-se-á apenas à “determinação”. Nesta circunstância deverá ser reescrita a linha 312 para “Acreditação de laboratórios de amostragem e ensaio”, de acordo com o título da versão francesa da ISO 17025 “Exigences générale concernant la compétence des laboratoires d’étalonnages et d’essais” e também dos termos e definições da norma para “laboratório” (ponto 3.6).</p> <p>Nesta linha de pensamento a substituição nas tabelas de descrição do âmbito do termo “ensaio” por “característica” é desadequada, uma vez que o termo “característica” está contido na definição de ensaio/ determinação, não se aplicando ao conteúdo que descreve.</p>		
005	Linha 112 4.2.2 Ensaio de aptidão	T	<p>Isto é essencialmente para acautelar o facto do laboratório poder participar sempre com os mesmos produtos/matrizas, os mesmos técnicos, mesmo equipamento (quando tem mais que um e esta questão tem pertinência quando os equipamento não são bem os mesmos), mesmo parâmetros</p>	<p>Junto ao texto sobre ECI’s no DRC005, deveria ser acrescentada uma nota algo do género: “Nota: Recomenda-se que ao longo do tempo, o laboratório procure uma rotatividade em relação às</p>	9. Parcialmente aceite. Ver a nova Nota.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			analíticos (os menos complicados), etc.... e para assim promover a rotatividade das características antes referidas.	matrizes/produtos (se existentes ECL's dentro do agrupamento de produtos/matrizes considerado) e se aplicável aos equipamentos, às Pessoas e ainda aos Parâmetros analíticos envolvidos dentro de um mesmo método analítico. O laboratório deverá assim procurar cobrir/rodar ao longo do tempo todos os Produtos/matrizes, equipamentos, pessoas, Parâmetros analíticos associados a um determinado método analítico, para validar em pleno o seu método de ensaio ao longo do tempo, caso contrário, o laboratório DEVE apresentar razões válidas que o Justifiquem."	
007	Texto Geral 124 e 533- parâmetro 229- exames médicos		Uniformização de linguagem do DRC005: Atividades laboratoriais; atividades; característica; Utilização do termo esquema no ponto3, exame médico no ponto 4.3; parâmetro apenas no 4.2.2 e no ponto 5.3.2	NR: Uniformizar Exames Médicos substituir por exames Clínicos	10. Aceite.
005	Texto Geral 124 4.2.2 Ensaio de Aptidão 533 5.3.2 parâmetro Descrição do âmbito para actividades de amostragem		Uniformização de linguagem do DRC005: Atividades laboratoriais; atividades; característica; Utilização do termo esquema no ponto3, exame médico no ponto 4.3; parâmetro apenas no 4.2.2 e no ponto 5.3.2	NR: Uniformizar Exames Médicos substituir por exames Clínicos	11. Ver comentário 10.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	229 - exames médicos 4.3 Acompanhamento e renovação				
007	Texto Geral		Uniformização de linguagem no que for possível entre o ponto 5. e o ponto 6. Exemplo a Flexível Global do ponto 5 é Flexível ponto 7	NR Uniformizar	12. Aceite. Ver nova redação.
005	Texto Geral		Uniformização de linguagem no que for possível entre o ponto 5. e o ponto 6. Exemplo a Flexível Global do ponto 5 é Flexível ponto 7	NR Uniformizar	13. Ver comentário 12.
007	Texto Geral		NOTA: Há documentos desatualizados como o OEC012.	Sem sugestão	14. Notado. Matéria fora da auscultação em causa. Ver comentário 19.
005	Texto Geral		NOTA: Há documentos desatualizados como o OEC012.	Sem sugestão	15. Ver comentário 14.
008	30 & 3.1	E		NR Considera-se que as linhas de orientação definidas em documentos IPAC, EA ou ILAC correspondem a uma forma comprovada de satisfações satisfação dos requisitos relevantes.	16. Aceite.
008	47-49 & 3.1	G	Se o princípio é as disposições dos doc ILAC, EA serem incorporadas nos doc do IPAC e estar dispensado o controlo das versões desses	EL Recomenda-se a consulta do documento EA-INF/01 (disponível em www.european-	17. Não aceite. Trata-se de uma mera recomendação e entendemos como

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			documentos <u>não se percebe</u> a recomendação de consulta dos seus sites “para identificação dos documentos relevantes e da respetiva categoria.” Havendo a emissão de novos documentos ILAC ou EA ou a revisão das sua versões, face ao princípio atrás enunciado, será expectável que o IPAC incorpore as alterações nos seus documentos ou o faça provisoriamente por emissão de circulares.	accreditation.org e do sítio da ILAC na internet (www.ilac.org) para identificação dos documentos relevantes e da respetiva categoria.	positivo os laboratórios estarem a par da atividades das estruturas internacionais de acreditação.
008	56-61 & 3.1.1	G	Não fica clara a atuação dos Lab face a incorporação de calibrações internas na sua atividades. Pedem uma extensão? Comunicam ao IPAC antes da avaliação anual?	AD A introdução de novas calibrações internas na atividade do Laboratórios, após a concessão/extensão, deve ser objeto de comunicação prévia ao IPAC.	18. Parcialmente aceite. Ver nova redação.
008	71-86 & 3.2	G	Sem grande interesse a listagem apresentada	NR Os documentos OEC em vigor podem ser consultados no site do IPAC.	19. Aceite.
008	Linha 91 4.1	E	Na tabela, as referências a nota de rodapé não é tudo 3?		20. Sim. Corrigido.
009	Linhas 91 a 217 4.1. Documentação de candidatura e 4.2 Mecanismos de avaliação	G e E	A informação no rodapé da página não tem a devida correspondência, e há informação em falta, relativamente aos números sobscritos no corpo do texto.	Correção e inclusão da informação em falta.	21. Ver comentário 20.
008	93 & 4.1	E		NR Formulário geral de candidatura (DIC002 ²³):	22. Ver comentário 20.
004	Linha 112	T	Isto é essencialmente para acautelar o facto do	Junto ao texto sobre ECI’s no DRC005,	23.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	4.2.2 Ensaios de aptidão		laboratório poder participar sempre com os mesmos produtos/matrizes, os mesmos técnicos, mesmo equipamento (quando tem mais que um e esta questão tem pertinência quando os equipamento não são bem os mesmos), mesmo parâmetros analíticos (os menos complicados), etc.... e para assim promover a rotatividade das características antes referidas.	deveria ser acrescentada uma nota algo do género: "Nota: Recomenda-se que ao longo do tempo, o laboratório procure uma rotatividade em relação às matrizes/produtos (se existentes ECI's dentro do agrupamento de produtos/matrizes considerado) e se aplicável aos equipamentos, às Pessoas e ainda aos Parâmetros analíticos envolvidos dentro de um mesmo método analítico. O laboratório deverá assim procurar cobrir/rodar ao longo do tempo todos os Produtos/matrizes, equipamentos, pessoas, Parâmetros analíticos associados a um determinado método analítico, para validar em pleno o seu método de ensaio ao longo do tempo, caso contrário, o laboratório DEVE apresentar razões válidas que o Justifiquem."	Ver comentário 9.
006	Linha 115/ 4.2.2 Ensaios de aptidão	T	Seria desejável definir também o que se entende por "apropriados".	Sem sugestão	24. Não aceite. Uma definição suficientemente genérica não passaria de um sinónimo.
007	Linha 115/ 4.2.2 Ensaios de aptidão	T	Deve ser definido também o que se entende por "apropriados", à semelhança da definição de "disponível".	Sem sugestão	25. Ver comentário 24.
004	Linha 115	T	A frase "As auditorias de medição são um caso	A participação em auditorias de medição	26.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	Nota 4 da página 4		particular de ensaio de aptidão.” Não é a meu ver muito clarificadora se em caso de ausência de ECI’s o laboratório deve ou não participar em auditorias de medição. Eu julgo que as auditorias de medição são apenas para os casos em que houve falha por parte do laboratório em não ter participado num ECI que existiu próximo ou em caso de desempenho insatisfatório num ECI e portanto era importante marcar uma posição clara sobre esta matéria pois sinto que nos laboratório existem muitas dúvidas em relação a esta matéria.	pode ser requerida, nomeadamente, para suprir falhas por culpa do Laboratório de participação em ensaios de aptidão relevantes promovidos, ou para confirmar a eficácia de ações corretivas, e/ou para demonstrar ter ultrapassado desempenhos insatisfatórios anteriores. Não obstante, a participação regular em ensaios de aptidão existentes não pode ser sistematicamente substituída por auditorias de medição e em caso da inexistência de ECI’s não é requerida a participação em auditorias de medição como ferramenta alternativa.	Não aceite. Uma auditoria de medição é um caso particular de ensaio de aptidão. Trata-se de uma comparação interlaboratorial onde é determinado o desempenho de um laboratório. A particularidade é exatamente determinar-se o desempenho de um único laboratório. Para o IPAC é irrelevante se o laboratório participa num ensaio de aptidão que envolva um ou mais laboratórios desde que o organizador da comparação interlaboratorial seja competente (e independente).
005	Linha 115/ 4.2.2 Ensaio de aptidão	T	Deve ser definido também o que se entende por “apropriados”, à semelhança da definição de “disponível”.	Sem sugestão	27. Ver comentário 24.
010	Linha 126 Uma participação representativa (e.g. por tipo de produto, parâmetro e técnica) do âmbito acreditado durante cada ciclo de acreditação	T	Poderia para alguns setores, caso águas e efluentes, agrupar-se os produtos, uma vez que alguns são idênticos e no que diz respeito ao ensaio propriamente dito não acrescentam mais valias. Assunto discutido no grupo águas química clássica, email enviado às GP Rita Miguel e Rosa Maricato	(e.g por tipo de produto (ou grupos de produtos desde que similares, parâmetro e técnica)	28. Não aceite. Não se identifica que “grupos de produtos” seja diferenciado de “tipo de produto”.
004	Linha 127 Nota 7 da página 5	T	Na nota nº 7 “Considerando-se, para este efeito, o período compreendido entre o início do ano civil do primeiro acompanhamento e o ano civil da renovação.” Julgo que o período é entre o início do ano civil do primeiro acompanhamento e o fim do ano civil da renovação.”	Na nota nº 7 alterar frase para “Considerando-se, para este efeito, o período compreendido entre o início do ano civil do primeiro acompanhamento e o fim do ano civil da renovação, que fecha o ciclo de acreditação.”	29. Aceite.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
008	131-133 & 4.2.2	G	Pode ser aceitável que em lugar de suspensão da atividade, seja possível, provisoriamente, aumentar a incerteza da medição até finalizar o tratamento do trabalho NC e identificadas claramente a suas causas e ação corretiva.	AD Se aplicável, DEVE ainda desencadear as devidas ações corretivas, a análise de eventuais repercussões nas atividades laboratoriais e, se necessário, suspender a realização das mesmas (ou, como medida provisória, aumentar a incerteza das medições). Estas medidas não devem ultrapassar o período de um ano após a ocorrência do resultado insatisfatório.	30. Não aceite. Pode ser entendido que o eventual mau desempenho se deve apenas à incerteza reportada em ECI, o que poderá não ser verdade. Para além disso, o desempenho insatisfatório do laboratório (de calibração) em ensaios de aptidão, se por motivo da incerteza reportada, deve ser sempre analisado pelo IPAC face à melhor incerteza acreditada e para tal encontram-se definidos no DRC005 os mecanismos para lidar com esta situação (linhas 139 a 144 do projeto)
008	131-135 & 4.2.2	T	A participação em novo EA ou AM depende das causas identificadas. Se for devido a um erro de cálculo do resultado ou na estimativa da incerteza, a causa foi claramente identificada e a eficácia da ação corretiva não carece de confirmação experimental através de participação em novo EA ou AM.	NR Em caso de desempenho insatisfatório e quando tecnicamente justificável o laboratório deve também participar num novo ensaio de aptidão (ou auditoria de medição) logo que disponível de forma a comprovar a eficácia das ações implementadas e/ou a confirmação das causas identificadas.	31. Aceite
011	Linha 148 4.2.2.1	T	Uniformizar critérios entre concessão e extensão do âmbito	AD: (e do âmbito candidato antes da concessão ou extensão)	32. Aceite.
007	Linha 162 e 163, seção 4.2.2.1	T	Não está claro quais são os fatores relevantes a que	Sugere a clarificação da frase " A análise	33. Parcialmente aceite. Ver nova redação.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	plano de participação em ensaios de aptidão		o IPAC se refere neste ponto.	efetuada aos fatores relevantes deve estar documentada no Plano ou deve-lhe ser inequivocamente rastreável”	
005	Linha 162 e 163, seção 4.2.2.1 plano de participação em ensaios de aptidão	T	Não está claro quais são os fatores relevantes a que o IPAC se refere neste ponto.	Sugere a clarificação da frase “ A análise efetuada aos fatores relevantes deve estar documentada no Plano ou deve-lhe ser inequivocamente rastreável”	34. Ver comentário 33.
008	173 & 4.2.2.1	G	“As entidades nacionais que...tenham historial e aceitação na área técnica...”: mas aceitação por parte de quem? Não faz sentido nenhum...essas entidade podem e devem ser acreditadas.	EL As entidades nacionais que organizem de forma independente e tenham historial e aceitação na área técnica, ou que tenham atribuições legais na matéria	35. O comentário tem mérito. Contudo, é prematuro impor a acreditação ISO/IEC 17043 ou o estatuto de NMI como condição necessária para reconhecer-se um organizador. Ver nova redação.
008	180-182 & 4.2.2.1	T	O envolvimento de terceiras entidades em bilaterais não faz nenhum sentido: não trás qualquer valor acrescentado de garantia técnica ou de independência.	EL Nas áreas técnicas em que não existam ensaios de aptidão aceites pelo IPAC, recomenda-se que os laboratórios procurem organizar comparações interlaboratoriais com laboratórios acreditados para os mesmos âmbitos, sempre que possível envolvendo as entidades acima indicadas.	36. Parcialmente aceite. Ver nova redação.
004	Linha 184 Secção 4.2.2.2 Disposições específicas relativas à candidatura, avaliação e decisão	T	É suposto, para se reconhecer um método de ensaio, um laboratório validar o mesmo. Faz parte do plano de validação e é uma das características de desempenho mais fundamentais da qualidade de um resultado a Exatidão, que é a combinação entre a Veracidade/justeza e a	o DRC005 deverá ser muito claro em relação a esta matéria e exigir de uma maneira ou outra a validação da veracidade pois caso contrário no limite receamos que se esteja a permitir a acreditação de um método não totalmente validado em termos de	37. Não aceite. Não se trata de matéria do DRC005 mas sim, quanto muito, do OGC001. Os ensaios de aptidão são referidos no DRC005 apenas no que reflete a política

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>Precisão/fidelidade.</p> <p>A veracidade tem de ser validada e normalmente uma das ferramentas mais importantes são os ECI's. Se o IPAC permite que a avaliação presencial seja efetuada mesmo que o laboratório não tenha ECI's (se existentes), Isso significa que o laboratório deverá dispor de outras evidências de validação da Veracidade, quando existentes e exequível por exemplo através de MRC's, Ensaio cruzados com métodos de referência, ensaios de recuperação (em última alternativa), caso contrário tem de ficar uma não-conformidade já que o laboratório não tem a veracidade validada. Pensamos que o DRC005 deveria ser muito claro em relação a esta matéria pois caso contrário no limite receio que se esteja a permitir a acreditação de um método não totalmente validado e assim a ausência de ECI's apenas deveria ser aceite em determinadas circunstâncias (por exemplo de não existirem próximos ou não serem adequados analiticamente ou financeiramente, entre outras).</p>	<p>veracidade e assim a ausência de ECI's apenas deveria ser aceite em determinadas circunstâncias (por exemplo de não existirem, não serem próximos ou não serem adequados analiticamente ou financeiramente, entre outras).</p>	<p>do ILAC quanto aos mesmos.</p>
005	<p>Linha 184</p> <p>Secção 4.2.2.2 Disposições específicas relativas à candidatura, avaliação e decisão</p>	T	<p>É suposto, para se reconhecer um método de ensaio, um laboratório validar o mesmo. Faz parte do plano de validação e é uma das características de desempenho mais fundamentais da qualidade de um resultado, a Exatidão, que é a combinação entre a Veracidade/justeza e a Precisão/fidelidade.</p> <p>A veracidade tem de ser validada e normalmente a ferramenta mais importante são os ECI's. Se o IPAC permite que a avaliação presencial seja</p>	<p>O DRC005 deverá ser muito claro em relação a esta matéria e exigir de uma maneira ou outra a validação da veracidade pois caso contrário no limite receamos que se esteja a permitir a acreditação de um método não totalmente validado em termos de veracidade e assim a ausência de ECI's apenas deveria ser aceite em determinadas circunstâncias (por exemplo de não existirem, não serem próximos ou não serem</p>	<p>38.</p> <p>Ver comentário 37.</p>

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			efetuada mesmo que o laboratório não tenha ECI's (se existentes), isso significa que o laboratório deverá dispor de outras evidências de validação da Veracidade, quando existentes e exequíveis, por exemplo através de MRC's. Ensaios cruzados com métodos de referência, ensaios de recuperação (em última alternativa), caso contrário tem de ficar uma não-conformidade já que o laboratório não tem a veracidade validada. Pensamos que o DRC005 deveria ser muito claro em relação a esta matéria pois caso contrário, no limite reaceamos que se esteja a permitir a acreditação de um método não totalmente validado e assim a ausência de ECI's apenas deveria ser aceite em determinadas circunstâncias (por exemplo de não existirem próximos ou não serem adequados analiticamente ou financeiramente, entre outras).	adequados analiticamente ou financeiramente, entre outras).	
010	Linha 184 Ponto 4.2.2.2 - Se os resultados forem disponibilizados e traduzirem um desempenho insatisfatório ou questionável: O envio dos resultados ao IPAC deve ser acompanhado por evidências de aplicação do	G	Quem tem ensaios disponíveis antes da concessão terá que ter desempenho satisfatório. Quem não tem pode ter resultados insatisfatórios ou questionáveis desde que devidamente justificados. O IPAC está a ter dois pesos e duas medidas, então mais vale não fazer o ensaio de aptidão e fazer depois. O laboratório deveria ter sempre resultado satisfatório nestes casos.	Retirar a frase Ponto 4.2.2.2 - Se os resultados forem disponibilizados e traduzirem um desempenho insatisfatório ou questionável: O envio dos resultados ao IPAC deve ser acompanhado por evidências de aplicação do procedimento de trabalho não conforme. Essas evidências serão objeto de análise e decisão a qual poderá ser a de	39. Não aceite. A política de referência estabelecida ("frequência mínima de participação NÃO DEVE ser inferior a (...)") tem que considerar exceções e.g. como as relativas à indisponibilidade de ensaios de aptidão relevantes ou relativas a desempenho insatisfatório mas com causas bem determinadas e cuja eficácia de correção não carece de confirmação de eficácia em sede de nova participação.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Seção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	<p>procedimento de trabalho não conforme. Essas evidências serão objeto de análise e decisão a qual poderá ser a de suspender as atividades laboratoriais relevantes.</p> <p>Não está de acordo com: A frequência mínima de participação NÃO DEVE ser inferior a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Uma participação representativa e satisfatória (e.g. por tipo de produto, parâmetro e técnica) do âmbito a acreditar antes da concessão (ou extensão); 			suspender as atividades laboratoriais relevantes.	
Grupo Revisor Interno 2	Linhas 185-186		<p>4.2.2.2 Disposições específicas relativas à candidatura, avaliação e decisão</p> <p>Na análise da candidatura à acreditação (concessão e extensão) serão considerados, quando disponíveis, os resultados da participação em ensaios de aptidão</p>	Porquê 3 anos e não 4, que é o ciclo?	39A. Aceite.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Seção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			nos últimos três anos face à data de candidatura.		
Grupo Revisor Interno 2	Linhas 187-190		Não serão consideradas condicionantes da aceitação de qualquer candidatura, exceto quando a mesma se enquadre num esquema que disponha em sentido contrário, eventuais situações em que tenham existido ensaios de aptidão relevantes anteriores à data da candidatura e o laboratório não tenha participado nos mesmos.	Um pouco confuso, penso que quer dizer que a única exceção ao parágrafo que lhe é anterior é quando pelo esquema; não se ressalva que o período só conta desde que o lab tenha entrado em funcionamento naquela atividade – talvez: A única exceção ao disposto atrás é quando a candidatura se enquadra num esquema que disponha em sentido contrário, ou quando não tenham sido iniciadas atividades laboratoriais há tanto tempo.	39C. Aceite parcialmente. Ver nova redação.
007	Linha 194	T	A palavra “incidentes” a seguir a “não conformidades” pode gerar alguma confusão de conceitos.	NR: Na eventualidade do registo de não-conformidades incidentes relativas a sobre esta matéria.	40. Aceite.
005	Linha 194 4.2.2.2 Disposições específicas relativas à candidatura, avaliação e decisão	T	A palavra “incidentes” a seguir a “não conformidades” pode gerar alguma confusão de conceitos.	NR: Na eventualidade do registo de não-conformidades incidentes relativas a sobre esta matéria.	41. Ver comentário 40.
Grupo Revisor Interno 2	Linhas 199-201		Se no decorrer do processo for evidenciada a inscrição em ensaios de aptidão relevantes, contudo sem resultados disponíveis: É concedida a acreditação ... Pode ser lido que é a única condição para acreditação... talvez Se no decorrer do processo for evidenciada a		41A. Aceite.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			inscrição em ensaios de aptidão relevantes, contudo sem resultados disponíveis, pode ser concedida a acreditação ...		
004	Linhas 209 e 210 Secção 4.2.2.2 Disposições específicas relativas à candidatura, avaliação e decisão	T	<p>A probabilidade de acontecimento de um desempenho questionável entre 2sigma e 3 sigma (zona de aviso ou alarme) é de 5% e portanto podem acontecer valores nesta zona e um questionável isolado não é de todo um Trabalho não conforme e vai contra todas as regras de interpretação de dados estatísticos.</p> <p>A probabilidade de acontecimento de dois desempenhos consecutivos questionáveis entre 2 sigma e 3 sigma (zona de aviso ou alarme) é de 0,125% e portanto dada ser muitíssimo baixa a probabilidade, considera-se que apenas existe um problema ao 2º questionável.</p> <p>Um resultado entre 2sigma e 3sigma é questionável para um nível de confiança de 95% mas aceite para um nível de confiança de 99% aprox., sendo que a esmagadora maioria dos laboratórios trabalham todos a um nível de confiança de 3sigma (aprox. 95%) no seu controlo interno da qualidade.</p> <p>Sugere-se estudo sobre esta matéria nas normas ISO 13528:2015(E), a ISO 7870-2 e outros documentos, como por exemplo o documento de referência "Statistics and Chemometrics for Analytical Chemistry" James N Miller & Jane C Miller e ainda o SMEWW 22 Ed.^a</p>	<p>“Se os resultados forem disponibilizados e traduzirem um desempenho <u>insatisfatório</u>: o envio dos resultados ao IPAC deve ser acompanhado por evidências de aplicação do procedimento de <u>trabalho não conforme</u>. No caso de um desempenho questionável, esta situação deverá ser registada no resumo do relatório de avaliação, para ser acompanhada em próxima avaliação. Caso um laboratório apresente dois ou mais desempenhos questionáveis sucessivos ou próximos (ex: 2 em 3 ECI's ou 3 em 5 ECI's), o envio dos resultados ao IPAC deverá ser acompanhado por evidências de aplicação do procedimento de <u>trabalho não conforme</u>“</p>	<p>42. Não aceite. O conceito de trabalho não conforme não é introduzido na norma como necessariamente associado a qualquer probabilidade. A cláusula visada aplica-se a candidaturas, nomeadamente quando o resultado do Ensaio de Aptidão é disponibilizado após a decisão e entre avaliações, pelo que consideramos que nesse enquadramento a sugestão de alteração proposta não é adequada. Uma vez que nesta situação não existe histórico de resultados de ensaios de aptidão o laboratório deverá enviar evidências da aplicação do procedimento de trabalho não conforme juntamente com os resultados, mesmo nos casos em que os resultados sejam questionáveis.</p>
005	Linhas 209 e 210	T	A probabilidade de acontecimento de um	“Se os resultados forem disponibilizados e	43.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	Secção 4.2.2.2 Disposições específicas relativas à candidatura, avaliação e decisão		<p>desempenho questionável entre 2 sigma e 3 sigma (zona de aviso ou alarme) é de 5%. Como tal, podem existir valores nesta zona e um questionável isolado não é de todo um Trabalho não conforme e vai contra todas as regras de interpretação de dados estatísticos.</p> <p>A probabilidade de existirem dois desempenhos consecutivos questionáveis entre 2 sigma e 3 sigma (zona de aviso ou alarme) é de 0,125%. Como a probabilidade de ocorrência é muitíssimo baixa, considera-se que apenas existe um problema no 2º questionável.</p> <p>Um resultado entre 2 sigma e 3 sigma é questionável para um nível de confiança de 95%, mas aceite para um nível de confiança de 99% aprox., sendo que a esmagadora maioria dos laboratórios trabalham todos a um nível de confiança de 3 sigma (aprox. 95%) no seu controlo interno da qualidade.</p> <p>Sugere-se estudo sobre esta matéria nas normas ISO 13528:2015(E), a ISO 7870-2 e outros documentos, como por exemplo o documento de referência "Statistics and Chemometrics for Analytical Chemistry" James N Miller & Jane C Miller e ainda o SMEWW 22 Ed.ª</p>	<p>traduzirem um desempenho <u>insatisfatório</u>: o envio dos resultados ao IPAC deve ser acompanhado por evidências de aplicação do procedimento de <u>trabalho não conforme</u>. No caso de um desempenho questionável, esta situação deverá ser registada no resumo do relatório de avaliação, para ser acompanhada na próxima avaliação. Caso um laboratório apresente dois ou mais desempenhos questionáveis sucessivos ou próximos (ex: 2 em 3 ECI's ou 3 em 5 ECI's), o envio dos resultados ao IPAC deverá ser acompanhado por evidências de aplicação do procedimento de <u>trabalho não conforme</u>".</p>	Ver comentário 42.
Grupo Revisor Interno 2	Linha 224		<p>4.3</p> <p>As avaliações de renovação têm uma profundidade semelhante à da avaliação de concessão</p> <p>Não, face à nova 17011...</p>		43A. Aceite. Ver nova redação.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
007	Linhas 228 a 232	T	<p>Não é viável que uma entidade, esteja a ser constantemente auditado muito menos que os requisitos de gestão sejam auditados por mais do que um auditor (a coordenação deve ser de um único auditor), quanto muito aumentar (pouco) o nº de dias de auditoria.</p> <p>Fazer várias avaliações mais pequenas ao longo do ano, entra em contradição com a obrigatoriedade de fazer auditoria externa anual e auditoria interna anual (a meio do ciclo da auditoria IPAC)</p> <p>O nº homens.dia depende do nº de auditores nomeados. O IPAC deve apostar na polivalência. Ex. O laboratório de química de águas em vez de três auditores (química clássica, metais, absorção atómica) poderia ser nomeado apenas um. Há auditores que têm competência nas 3 áreas.</p> <p>Num ciclo de acreditação, 4 anos é que tem que ser auditadas todas as áreas.</p> <p>A entidade poderá ter mais do que um gestor de processo IPAC, sendo que a coordenação é da responsabilidade de um dos gestores de processo.</p>	<p>EL: Eliminação</p> <p>Quando muito</p> <p>NR : Existem casos onde a quantidade e diversidade de atividades laboratoriais (ensaios, calibrações, exames médicos clínicos e atividades de amostragem) requer uma carga de intervenção muito elevada por parte da equipa avaliadora. Nessas circunstâncias e.g. para as situações em que essa carga sejam superior a 20 homens.dia podem ser decidido substituir uma única avaliação regular por várias avaliações mais pequenas no mesmo período, com uma mesma coordenação (mesmo avaliador coordenador), ao longo do ano."</p>	<p>44.</p> <p>Não aceite. A explicitação desta possibilidade decorre da experiência prática do IPAC.</p> <p>Detalha-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A carga de avaliação presencial deve ser proporcional ao risco associado ao âmbito da avaliação sendo que o mesmo é inequivocamente superior em laboratórios complexos; - Cada avaliação continuará a ter um único avaliador coordenador (o que não impede de, para além do mesmo, a equipa ter também um ou mais avaliadores dedicados ao sistema de gestão); - O Regulamento Geral de Acreditação estabelece graus de liberdade suficientes para que cada Procedimento específico detalhe metodologia específica. A abordagem não é incompatível com o DRC001; - Não existe obrigatoriedade de fazer auditorias internas anuais e mesmo que existisse não se identifica em que tal fosse contraditório com o regime aqui estabelecido; - O IPAC valoriza a competência dos avaliadores em detrimento, se necessário, da polivalência dos mesmos.
005	Linhas 228 a 232	T	Não é viável que uma entidade, esteja a ser	EL: Eliminação	45.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6																												
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC																												
	4.3 Acompanhamento e renovação		<p>constantemente auditado muito menos que os requisitos de gestão sejam auditados por mais do que um auditor (a coordenação deve ser de um único auditor), quanto muito aumentar (pouco) o nº de dias de auditoria.</p> <p>Fazer várias avaliações mais pequenas ao longo do ano, entra em contradição com a obrigatoriedade de fazer auditoria externa anual e auditoria interna anual (a meio do ciclo da auditoria IPAC)</p> <p>O nº homens, dia depende do nº de auditores nomeados. O IPAC deve apostar na polivalência. Ex. O laboratório de química de águas em vez de três auditores (química clássica, metais, absorção atómica) poderia ser nomeado apenas um. Há auditores que têm competência nas 3 áreas.</p> <p>Num ciclo de acreditação, 4 anos é que tem que ser auditadas todas as áreas.</p> <p>A entidade poderá ter mais do que um gestor de processo IPAC, sendo que a coordenação é da responsabilidade de um dos gestores de processo.</p>	<p>Quando muito</p> <p>NR : Existem casos onde a quantidade e diversidade de atividades laboratoriais (ensaios, calibrações, exames médicos clínicos e atividades de amostragem) requer uma carga de intervenção muito elevada por parte da equipa avaliadora. Nessas circunstâncias e.g. para as situações em que essa carga sejam superior a 20 homens.dia podem ser decidido substituir uma única avaliação regular por várias avaliações mais pequenas no mesmo período, com uma mesma coordenação (mesmo avaliador coordenador), ao longo do ano."</p>	Ver comentário 44.																												
Grupo Revisor Interno 2	Linha 232		<p>Quadro</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>2017</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th> <th>2022</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Avaliações</td> <td>C</td> <td>d</td> <td>A</td> <td>d</td> <td>A</td> <td>d</td> </tr> <tr> <td>Ciclos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Equipas</td> <td colspan="6">EQUIPA 1</td> </tr> </tbody> </table> <p>Usar uma paleta de cores compatível com as cores que o IPAC tem no documento ou na bandeira – não existe azul nem laranja, mas cinzento, vermelho, verde e amarelo.</p>	Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Avaliações	C	d	A	d	A	d	Ciclos							Equipas	EQUIPA 1							45A. Aceite pese tal paleta de cores ser usada noutros documentos do IPAC (e.g. OGC009).
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022																											
Avaliações	C	d	A	d	A	d																											
Ciclos																																	
Equipas	EQUIPA 1																																

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
- 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
- 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6																																																
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC																																																
007	Entre 232 e 233	T	<p>Tabela não faz sentido, na renovação é que deve ser alterada a Equipa auditora.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">20022</th> <th colspan="2">2023</th> <th colspan="2">2024</th> <th colspan="2">2025</th> </tr> <tr> <th>A1</th> <th>d</th> <th>A2</th> <th>d</th> <th>A3</th> <th>D</th> <th>R</th> <th>d</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="8">Equipa 2</td> </tr> </tbody> </table> <p>A nova equipa auditora na renovação tem mais tempo para conhecer a entidade e planear para os restantes 3 anos (A1: A2 e A3)</p>	20022		2023		2024		2025		A1	d	A2	d	A3	D	R	d	Equipa 2								<p>NR:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">20022</th> <th colspan="2">2023</th> <th colspan="2">2024</th> <th colspan="2">2025</th> </tr> <tr> <th>R</th> <th>d</th> <th>A1</th> <th>d</th> <th>A2</th> <th>d</th> <th>A3</th> <th>d</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="8">Equipa 2</td> </tr> </tbody> </table>	20022		2023		2024		2025		R	d	A1	d	A2	d	A3	d	Equipa 2								<p>46. Não aceite. A ISO/IEC 17011:2017 introduz o conceito de ciclo de acreditação sendo o mesmo fechado pela avaliação de renovação (<i>reassessment</i>) a qual constitui um momento conclusivo e atestatório sobre a informação recolhida no ciclo. Neste quadro, entendemos que faz sentido que a equipa avaliadora tenha uma experiência alargada da realidade do laboratório.</p>
20022		2023		2024		2025																																															
A1	d	A2	d	A3	D	R	d																																														
Equipa 2																																																					
20022		2023		2024		2025																																															
R	d	A1	d	A2	d	A3	d																																														
Equipa 2																																																					
005	Entre 232 e 233 4.3 Acompanhamento e renovação	T	<p>Tabela não faz sentido, na renovação é que deve ser alterada a Equipa auditora.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">20022</th> <th colspan="2">2023</th> <th colspan="2">2024</th> <th colspan="2">2025</th> </tr> <tr> <th>A1</th> <th>d</th> <th>A2</th> <th>d</th> <th>A3</th> <th>D</th> <th>R</th> <th>d</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="8">Equipa 2</td> </tr> </tbody> </table> <p>A nova equipa auditora na renovação tem mais tempo para conhecer a entidade e planear para os restantes 3 anos (A1: A2 e A3)</p>	20022		2023		2024		2025		A1	d	A2	d	A3	D	R	d	Equipa 2								<p>NR:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">20022</th> <th colspan="2">2023</th> <th colspan="2">2024</th> <th colspan="2">2025</th> </tr> <tr> <th>R</th> <th>d</th> <th>A1</th> <th>d</th> <th>A2</th> <th>d</th> <th>A3</th> <th>d</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="8">Equipa 2</td> </tr> </tbody> </table>	20022		2023		2024		2025		R	d	A1	d	A2	d	A3	d	Equipa 2								<p>47. Ver comentário 46.</p>
20022		2023		2024		2025																																															
A1	d	A2	d	A3	D	R	d																																														
Equipa 2																																																					
20022		2023		2024		2025																																															
R	d	A1	d	A2	d	A3	d																																														
Equipa 2																																																					
Grupo Revisor Interno 2	Linha 233		<p>Quando a atividade acreditada seja disponibilizada em, ou a partir de, diversas instalações, será estabelecido um processo de amostragem que assegure que todas essas instalações são visitadas pelo menos uma vez em cada ciclo de acreditação. Não existe disposição equivalente no 4.2.1 para a</p>		<p>47A. Aceite. Ver nova redação para 4.2.1.</p>																																																

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			concessão/extensão a indicar se há ou não amostragem de sites.		
Grupo Revisor Interno 1	Linhas 236 a 244		Sistematizar a documentação a ser solicitada para as avaliações atentas as alterações na ISO/IEC 17025:2017.	Manter política atual de solicitação de documentos. Substituir Procedimentos (técnicos, gestão) por outros procedimentos, se solicitados. Substituir MQ por documentação relevante do sistema de gestão de acordo com o requisito 8.1.2 da NP EN ISO/IEC 17025:2018. A documentação pode estar organizada em formato de manual.	47A. Parcialmente aceite: - “Outros procedimentos” não tem o melhor enquadramento dado que é o único item da lista onde são referidos; - O DRC005 não enquadra apenas a ISO/IEC 17025. Ver nova redação.
006	Linha 243		Considero da maior importância que esta alteração seja levada a cabo, pois é absolutamente relevante para a boa preparação das avaliações.		48. Notado.
Grupo Revisor Interno 2	Linha 268		4.4.3 – Quadro: fica confuso falar de tipo A e B quando depois se fala em categorias A e B – julgo que terá havido um engano... ...Normalmente nestas instalações são realizadas também outras atividades chave (descritas no tipo B),...não será 2 e 3? ...Instalações críticas, que não do tipo A, i.e.... não será 1? O tipo 2 está confuso; a referência a ‘críticas’ é precisa? A 17011 abandonou esse conceito... talvez: Instalações onde não se realizem atividades laboratoriais (ou a partir delas) mas onde sejam efetuadas outras atividades chave como a gestão do		48A. Aceite.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			sistema, formulação de políticas,...		
008	268 % 4.4.4	E	É tipo 3 e não C.	NR As instalações do tipo € 3 não carecem de discriminação no âmbito mas o elenco das mesmas deve ser mantido atualizado junto do IPAC.	49. Aceite.
012	Linha 271 4.4.4	G	Uma vez que a circular 7/2013 do IPAC já não se encontra em vigor, é ou não necessário incluir a definição de método interno equivalente nos Relatórios de Ensaio?		50. Trata-se de matéria do OGC001 e que foi considerada na revisão em curso.
Grupo Revisor Interno 1	Linha 280 4.4.4		Estabelecer disposições relativas às declarações de equivalência quanto o objeto destas envolve métodos normalizados obsoletos.		51. Aceite. Introduzidos ajustes à Nota 14.
006	Linhas 289 a 292	T	A descrição é redundante e pode levar a má interpretação.	NR: Os documentos normativos que sejam referenciados explicitamente por outros documentos normativos designam-se como secundários e podem ser omitidos, salvo quando descrevam uma parte relevante na execução do método, omissa no documento normativo principal.	52. Não aceite. A alegada redundância não é justificada e, por outro lado, a proposta peca por suscitar o dilema da caracterização do que é uma parte relevante. Procurou-se clarificar a redação.
007	Linhas 289 a 292	T	A descrição é redundante e pode levar a má interpretação.	NR: Os documentos normativos que sejam referenciados explicitamente por outros documentos normativos designam-se como secundários e podem ser omitidos, salvo quando descrevam uma parte relevante na	53. Ver comentário 52.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
				execução do método, omissa no documento normativo principal.	
005	Linhas 289 a 292 4.4.4 Identificação de documentos normativos	T	A descrição é redundante e pode levar a má interpretação.	NR: Os documentos normativos que sejam referenciados explicitamente por outros documentos normativos designam-se como secundários e podem ser omitidos, salvo quando descrevam uma parte relevante na execução do método, omissa no documento normativo principal.	54. Ver comentário 52.
008	299 & 4.4.4	T	O doc normativo secundário faz parte do âmbito de acreditação por estar referenciado no doc normativo principal.	“... não faça parte seja indicado explicitamente do âmbito de acreditação do laboratório;	55. Aceite.
008	311 & 4.4.4	T	Pela alínea a) o caso 3 devia ser aceite. Não vejo motivos para que este caso não seja aceite e julgo que em várias áreas de ensaio a prática é esta. O que não deverá ser aceite é um relatório emitido só com o resultado do doc normativo secundário e sem o resultado e doc normativo principal	?	56. Não aceite. Não se considera que esteja em contradição com a alínea a) pois, no que se refere a eventual referência à exclusão do âmbito, esta remete para os resultados (secundários) e não para os métodos (secundários). É importante distinguir entre as situações em que o documento normativo secundário está explicitamente coberto pelo âmbito pois tal tem associado outro tipo de requisitos (e.g. participação em ensaios de aptidão que o representem).
006	Linhas 312-315		Na sequência do comentário anterior e em linha	NR para a linha 312:	57.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			com as ISO/IEC 17000 e ISO/IEC 17025	<p>Acreditação de laboratórios de amostragem e ensaio ISO/IEC 17025</p> <p>AD entre a linha 312 e a linha 313:</p> <p>Considera-se como amostragem a recolha de uma amostra do produto, processo ou material, de acordo com um procedimento/ método, que deve descrever as operações inerentes ao planeamento e colheita de amostras.</p> <p>NR para as linhas 313-315:</p> <p>Considera-se como ensaio a determinação de uma ou mais características num produto, processo ou material, de acordo com um procedimento/ método.</p>	Ver comentário 6.
006	Linha 315		<p>Creio que o laboratório deve assegurar a compatibilidade entre os métodos/ procedimentos de amostragem e os de ensaio. Estou em crer que ambas as atividades laboratoriais – amostragem e ensaio/ determinação – são complementares. Reportando-me ao caso concreto do sector Ar Ambiente (AAL e AAI), cada uma delas origina um resultado que irá contribuir com igual relevância para o cálculo da concentração no ar: amostragem – volume de ar; determinação – massa na amostra. Neste tipo de amostras a massa de analito não é determinada diretamente no ar, mas sim numa matriz (filtro, tubo com enchimento, meio de cultura, etc) pela qual durante amostragem o técnico de ensaio fez passar o ar, a determinado</p>	<p>AD após a linha 315:</p> <p>Sempre que o laboratório tenha a amostragem acreditada deve assegurar-se de que o método a utilizar na realização do ensaio/ determinação, sendo ou não acreditado, é compatível com o método de amostragem (ver também 5.3).</p> <p>De igual modo, sempre que o laboratório tenha o ensaio/ determinação acreditado deve assegurar-se de que o método/ procedimento utilizado na realização da amostragem, sendo ou não acreditado e sendo assegurado pelo laboratório ou não, é compatível com o método/ procedimento de ensaio/ determinação.</p>	<p>58.</p> <p>Parcialmente aceite.</p> <p>Creemos que as disposições da ISO/IEC 17025 são suficientes quanto à problemática genérica elencada. O caso especificado suscitou a revisão das disposições relativas a métodos de cálculo.</p>

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			caudal e por determinado tempo, calculando posteriormente o volume de ar. Ora assim sendo, se os métodos de amostragem e ensaio/ determinação não forem compatíveis possivelmente o resultado final obtido será duvidoso.		
006	Linha 322	T	Considera-se pertinente adequar o descritor à ISO 17025 (7.2), harmonizando também com o descritor equivalente aplicável aos ensaios clínicos (ISO 15198).	NR: Procedimento/ Método Esta redação deve aplicar-se às tabelas subsequentes.	59. Não aceite. Pensa-se que o comentário decorre da Nota à cláusula 7.2.1.1 da ISO/IEC 17025:2017: <i>“Method” as used in this document can be considered synonymous with the term “measurement procedure” as defined in ISO/IEC Guide 99.</i> Tal facto não impede que o IPAC desenvolva terminologia consistente com as disposições e é isso que faz precisamente na primeira tabela da secção 5.1 ao introduzir uma definição de método que é consistente com a nota citada. Os descritores usados para Exames clínicos, ainda que em linha com a terminologia do sector, foram objeto de melhorias ligeiras.
005	Linha 322 5.1 Descrição do âmbito	T	Considera-se pertinente adequar o descritor à ISO 17025 (7.2), harmonizando também com o descritor equivalente aplicável aos ensaios clínicos (ISO 15198).	NR: Procedimento/ Método Esta redação deve aplicar-se às tabelas subsequentes.	60. Ver comentário 59.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
007	Linha 322	T	Considera-se pertinente adequar o descritor à ISO 17025 (7.2), harmonizando também com o descritor equivalente aplicável aos ensaios clínicos (ISO 15198).	NR: Procedimento/ Método Esta redação deve aplicar-se às tabelas subsequentes.	61. Ver comentário 59.
Grupo Revisor Interno 2	Linha 330 Linha 355		5.1 - há um page break a meio do 5.1 que fica estranho por deixar quase uma página em branco (estretar parágrafos das linhas indentadas?) 5.1.2 – gralha de formatação (rasurado): Determinação de Ferro Absorção atómica por chama		61A. 5.1 – Aspeto de formatação para dirimir na consolidação final. 5.1.2 – Aceite. Ver nova redação.
007	Linha 331	T	A tabela contempla 4 colunas sendo a primeira designada por metodologia e a última por método, o que pode causar alguma confusão com designações semelhantes para duas coisas diferentes.	NR: Substituir a palavra “Metodologia” por “Modelo” ou “Tipologia”.	62. Aceite. Usou-se “modelo”.
005	Linha 331 5.1 Descrição do âmbito	T	A tabela contempla 4 colunas sendo a primeira designada por metodologia e a última por método, o que pode causar alguma confusão com designações semelhantes para duas coisas diferentes.	NR: Substituir a palavra “Metodologia” por “Modelo” ou “Tipologia”.	63. Ver comentário 62.
008	Linha 336 5.1.1	G	Restrições ou limitações na aplicação do método para característica do tipo de produto (e.g em função de disponibilidade de acessórios), nas condições de medição são (e.g. limitações no intervalo de medição, na temperatura de ensaio, etc.), conforme aplicável, são nas colunas “Produto”	NR ?	64. Comentário não completamente compreendido. A prática do IPAC passa por registar a restrição no campo aplicável, quando relevante.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			e “Características”		
Grupo Revisor Interno 1	Linha 343 5.1.2		Não se trata necessariamente de introduzir ‘novas’ versões de documentos normativos podendo ser necessário introduzir versões anteriores. Substituir NOVAS por OUTRAS	Substituir ‘novas’ por ‘outras’.	65. Não aceite. O termo ‘novas’ não se refere à data de publicação mas sim às versões já registadas.
004	Linha 372 Pag 13, linh 19 das notas de rodapé.		A última linha do texto acaba de forma incompleta: “sem obstáculos desproporcionados. Neste quadro, não se antecipa que a mera disponibilização nas instalações do laboratório seja...” acaba em seja e não se percebe. Depois entendi que continua no rodapé da página seguinte mas penso que ficaria melhor acabar o texto na mesma página, ou seja, acrescentar o texto “suficiente a menos que o universo de clientes do laboratório seja muito próximo e fechado como pode acontecer num laboratório de apoio à produção que realize atividades exclusivamente para esse fim.”	A última linha do texto acaba de forma incompleta: “sem obstáculos desproporcionados. Neste quadro, não se antecipa que a mera disponibilização nas instalações do laboratório seja...” acaba em seja e não se percebe. Depois entendi que continua no rodapé da página seguinte mas penso que ficaria melhor acabar o texto na mesma página, ou seja, acrescentar o texto “suficiente a menos que o universo de clientes do laboratório seja muito próximo e fechado como pode acontecer num laboratório de apoio à produção que realize atividades exclusivamente para esse fim.”	66. Trata-se de um aspeto de formatação a considerar na consolidação final do documento.
005	Linha 372 Pag 13, linh 19 das notas de rodapé. 5.1.2.1 Requisitos suplementares		A última linha do texto acaba de forma incompleta: “sem obstáculos desproporcionados. Neste quadro, não se antecipa que a mera disponibilização nas instalações do laboratório seja...” acaba em seja e não se percebe. Depois entendemos que continua no rodapé da página seguinte mas pensamos que ficaria melhor acabar o texto na mesma página, ou seja, acrescentar o texto “suficiente a menos que o universo de clientes do laboratório seja muito	A última linha do texto acaba de forma incompleta: “sem obstáculos desproporcionados. Neste quadro, não se antecipa que a mera disponibilização nas instalações do laboratório seja...” acaba em seja e não se percebe. Depois entendemos que continua no rodapé da página seguinte mas pensamos que ficaria melhor acabar o texto na mesma	67. Ver comentário 66.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			próximo e fechado como pode acontecer num laboratório de apoio à produção que realize atividades exclusivamente para esse fim.“	página, ou seja, acrescentar o texto “suficiente a menos que o universo de clientes do laboratório seja muito próximo e fechado como pode acontecer num laboratório de apoio à produção que realize atividades exclusivamente para esse fim.“	
Grupo Revisor Interno 1	Linha 382 5.1.3		Refletir no documento o facto de determinados esquemas sectoriais poderem ser incompatíveis com a descrição flexível do âmbito (e.g. RPC).		68. Aceite.
004	Linhas 409 a 411 5.1.3.1 Requisitos suplementares	T	Temos ideia que não era necessário da acreditação prévia (fixa ou flexível intermédia) de ensaios representativos das competências associadas; achava que logo numa concessão o laboratório poderia logo pedir uma acreditação flexível global sem ter previamente qualquer ensaio acreditado e da leitura que faço isso contraria. Temos ideia que já aconteceram acreditações flexíveis globais sem acreditação prévia de ensaios mas posso estar enganado	Se se confirmar que tenho razão, sugiro retirar a parte do texto das linhas 410 e 411: “nomeadamente através da acreditação prévia (fixa ou flexível intermédia) de ensaios representativos das competências associadas”	69. Não aceite. O requisito é que seja evidenciado domínio representativo. O advérbio nomeadamente não tem carácter restritivo ou limitativo.
005	Linhas 409 a 411 5.1.3.1 Requisitos suplementares	T	Temos ideia que não era necessária “acreditação prévia (fixa ou flexível intermédia) de ensaios representativos das competências associadas”; Achamos que numa concessão, o laboratório poderia logo pedir uma acreditação flexível global sem ter previamente qualquer ensaio acreditado. Da leitura que fazemos, interpretamos ao contrário.	Se se confirmar que temos razão, sugerimos retirar a parte do texto das linhas 410 e 411: “nomeadamente através da acreditação prévia (fixa ou flexível intermédia) de ensaios representativos das competências associadas”	70. Ver comentário 69.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			Temos ideia que já foram concedidas creditações flexíveis globais sem acreditação prévia de ensaios, mas podemos estar enganados.		
Grupo Revisor Interno 1	Linha 431 5.1.3.1		Deve ser clarificadas as situações em que o mesmo item envolve quer descrição do tipo A quer do tipo B. Devem ser definidas as consequências para os ensaios na lista sob controlo do laboratório quando a acreditação é suspensa.		71. Aceite. Ver nova redação.
004	Linha 466	E	Refere erradamente “ver 0”	Colocar a secção correta.	72. Aspeto de formatação a considerar na consolidação final do documento.
005	Linha 466 5.2.2 Alterações Normativas	E	Refere erradamente “ver 0”	Colocar a secção correta.	73. Ver comentário 72.
Grupo Revisor Interno 2	Linha 471		5.2.2 (e 6.2.2) Não fica claro que as alterações de versões de norma (modalidade 4) carecem de pagamento de IP.		73A. Ao ser eliminada a dispensa de pagamento, relevam as disposições do DRC004, as quais são inequívocas quanto à matéria. Acresce que o envio do documento para auscultação pelas partes interessadas foi explícito quanto às repercussões associadas.
Grupo Revisor Interno 1	Linha 482 5.2.2		Clarificar razões técnica ou contratualmente válidas para manter acreditação para documentos obsoletos.		74. Aceite. Ver nova redação.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
Grupo Revisor Interno 1	Linhas 501-527		A generalidade do texto corresponde a matéria de interpretação da ISO/IEC 17025 existindo inclusive partes duplicadas no OGC001.	Limitar o texto ao essencial, transpondo sempre que viável as disposições para o OGC001.	74A. Aceite. Ver nova redação.
006	Linhas 509-512		<p>Caso um laboratório que esteja acreditado para amostragem e determinação seja contratado para a realização das duas atividades e apenas efetue a amostragem deve subcontratar a determinação a laboratório acreditado para esse efeito salvo quando requerido legalmente ou quando não exista laboratório com essa acreditação;</p> <p>Considero que o texto não é claro. Na frase a amarelo parece-me faltar um “não” ficando “salvo quando não requerido legalmente”?</p> <p>Interpreto que a situação referida é aquela em que um laboratório acreditado para ambas as atividades laboratoriais (amostragem e ensaio/ determinação) oferece esse serviço a um cliente e no decurso da realização do trabalho fica pontualmente sem capacidade de realizar o ensaio/ determinação. Por essa razão terá de subcontratar a realização desse ensaio/ determinação. Nessas circunstâncias o laboratório subcontratado deve ser acreditado, salvo se a acreditação não for um requisito legal ou não exista laboratório acreditado para o efeito.</p> <p>Está correta esta interpretação?</p> <p>Quando se diz “não exista laboratório acreditado para o efeito”, o que se quer dizer é não exista em território nacional, ou não exista, em qualquer País</p>	<p>Clarificação do conteúdo.</p> <p>AD: Caso um laboratório (...) salvo quando não requerido legalmente (...)</p>	75. Ver comentários 74A e 75A.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			com acreditação reconhecida pelo IPAC desde que seja viável o envio da amostra? Ainda assim o cliente terá de concordar, correto?		
Grupo Revisor Interno 1	Linhas 509-512		As disposições em causa substanciam uma política demasiado restritiva e, por outro lado, ultrapassada pelo facto da ISO/IEC 17025:2017 abandonar o conceito de subcontratação. O que importa é que seja assegurado que a amostragem seja efetuada de forma competente.	Eliminar.	75A. Aceite. Ver comentário 74A.
006	Linhas 513-518		Parece-me faltar uma palavra no texto a amarelo: Caso um laboratório que esteja acreditado apenas para amostragem seja contratado para reportar a amostragem (feita pelo próprio) e as determinações (i.e. fora do seu âmbito de acreditação), deve assinalar que as determinações não contempladas pelo seu âmbito de acreditação bem como, se for esse o caso, o estatuto face à acreditação do laboratório contratado para a realização das determinações. Pode ser legalmente requerida a acreditação do laboratório que efetue as determinações	AD: Caso um laboratório (...), deve assinalar que as determinações não estão contempladas ..."	76. Aceite. Contudo foi decidido eliminar a disposição por sobreposição com as disposições no OGC001 em preparação. Ver comentário 74A.
006	Linhas 519-521		Caso o laboratório apenas efetue amostragem, deve garantir que as determinações inerentes à validação e controlo da qualidade da amostragem sejam realizadas em laboratórios acreditados para essas determinações; No contexto em que o laboratório está acreditado	Clarificar ou eliminar.	77. Existem casos em que o laboratório só faz amostragem e não tem recursos para efetuar determinações. Tem sido aceite, e não vemos razões para alterar, que nesses casos possa recorrer a terceiros para realizarem as determinações

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

- 5 **Alteração:** Identificar tipo: **NR** = Nova Redacção / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			para a amostragem, não compreendo o que se quer dizer com esta frase, uma vez parto do princípio que um laboratório que está acreditado para determinada atividade laboratorial assegura ele próprio tudo o que está inerente ao controlo de qualidade dessa atividade.		necessárias. O texto foi objeto de clarificação. Ver comentário 74A.
004	Linhas 519 e 520	T	É referido nas linhas 519 e 520 que “Caso o laboratório apenas efetue amostragem, deve garantir que as determinações inerentes à validação e controlo da qualidade da amostragem sejam realizados em laboratórios acreditados para essas determinações;” e julgamos que estão nestas condições incluídos os laboratórios que têm a amostragem acreditada e têm o método implementado internamente mas não acreditado e nesse caso como se trata de um método não acreditado, o laboratório terá que realizar o controlo da qualidade da amostragem num laboratório com o ensaio acreditado???. Isto deveria ser clarificado	Clarificar esta situação referindo em caso afirmativo, pois tem gerado algumas discórdias quanto à real interpretação. “Caso o laboratório apenas efetue amostragem ou efetue amostragem e tenha o método implementado mas não acreditado, deve garantir que as determinações inerentes à validação e controlo da qualidade da amostragem sejam realizados em laboratórios acreditados para essas determinações;”	78. O texto foi clarificado no sentido de permitir a utilização de recursos próprios para a determinação, mesmo que não acreditada (sujeito a avaliação pelo IPAC). Ver comentário 74A.
005	Linhas 519 e 520 5.3.1 Requisitos específicos de acreditação	T	É referido nas linhas 519 e 520 que “Caso o laboratório apenas efetue amostragem, deve garantir que as determinações inerentes à validação e controlo da qualidade da amostragem sejam realizados em laboratórios acreditados para essas determinações”. Julgamos que estão incluídos nestas condições, os laboratórios que têm a amostragem acreditada e têm o método	Clarificar esta situação referindo em caso afirmativo, pois tem gerado algumas discórdias quanto à real interpretação. “Caso o laboratório apenas efetue amostragem ou efetue amostragem e tenha o método implementado mas não acreditado, deve garantir que as determinações inerentes à validação e	79. Ver comentário 78.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			implementado internamente mas não acreditado e nesse caso como se trata de um método não acreditado, o laboratório terá que realizar o controlo da qualidade da amostragem num laboratório com o ensaio acreditado. Isto deveria ser clarificado.	controlo da qualidade da amostragem sejam realizados em laboratórios acreditados para essas determinações;"	
006	Linhas 522-525		<p>Sempre que o laboratório assuma a responsabilidade por ambas as atividades de amostragem e determinação – quer pela sua realização pelo próprio laboratório quer pela subcontratação (de atividade acreditada) -, deve assegurar a compatibilidade entre os métodos de amostragem e os métodos de determinação para cada ensaio.</p> <p>Proponho uma NR ou AD, de acordo com a justificação acima (para linha 315)</p>	<p>NR ou AD:</p> <p>Sempre que o laboratório tenha a amostragem acreditada deve assegurar-se de que o método a utilizar na realização do ensaio/ determinação, sendo ou não acreditado, é compatível com o método de amostragem.</p> <p>De igual modo, sempre que o laboratório tenha o ensaio/ determinação acreditado deve assegurar-se de que o método/ procedimento utilizado na realização da amostragem, sendo ou não acreditado e sendo assegurado pelo laboratório ou não, é compatível com o método/ procedimento de ensaio/ determinação.</p>	80. Parcialmente aceite. Ver nova redação.
Grupo Revisor Interno 1	Linhas 526-527		Não faz sentido favorecer especialmente o recurso a métodos normalizados na acreditação para atividades de amostragem (face às próprias disposições normativas e não tendo tal paralelo com as disposições para ensaios) particularmente recorrendo a terminologia que se pretende abandonar ("baseado em").	Eliminar.	80A. Aceite.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) & Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
Grupo Revisor Interno 2	Linhas 526-527		<p>5.3.1 – algumas disposições parecem-me hoje demasiado restritivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os métodos de amostragem devem estar baseados em métodos normalizados, desde que existentes. <p>Não exigimos para a determinação, porque o deveríamos fazer para a amostragem?</p>		80B. Ver comentário 80A.
012	Linha 528 5.3.2	G	<p>Na linha nº 1 e nº 3 da tabela apresentada, está associada a norma de colheita a um método interno. Pressupõe-se que é um exemplo ou que o IPAC pretende que ao método interno esteja sempre associada a norma de colheita?</p> <p>Esta questão também está reflectida no OEC021, uma vez que nos vários exemplos indicados na tabela lá apresentada, os métodos internos estão sempre associados a uma ou várias normas de colheita</p>	Como aos dois exemplos apresentados, química e microbiologia, está associada a norma de colheita, pode levar a que os laboratórios interpretem que é necessário fazer sempre esta associação. Se não for, será conveniente dar um exemplo só com o método interno.	81. São exemplos. Não existe qualquer disposição mandatória quanto à inclusão de documentos normativos internos complementares.
008	Linha 555 6.1 & Nota 27	G	A utilização de padrões de diferente exatidão deve ser opção em função da exatidão requerida para o instrumento a calibrar e não deve afetar a possibilidade de oferecer, em rotina, a melhor incerteza. Por exemplo, um Lab pode ter, como suporte à sua melhor incerteza, um padrão que não pretende usar em rotina, por ser, por exemplo de operacionalização mais difícil e demorada, e usar padrões de pior exatidão, em rotina. Não garante	NR Entende-se que a possibilidade de substituição do(s) padrão(ões) por outro(s) do mesmo tipo mas com diferente exatidão na calibração de um mesmo produto ou grandeza, e para o mesmo intervalo de medição, não constitui fator diferenciador do método de calibração (mesmo que não permita atingir a melhor incerteza acreditada	82. Parcialmente aceite. Concorde-se que a melhor incerteza deve estar alinhada com uma prática representativa do laboratório. Não se concorda que a “impossibilidade” tenha que decorrer do desempenho do objeto sob calibração (podendo decorrer de mera proporcionalidade face às necessidades

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			assim a disponibilização aos clientes da MI e a acreditação acaba por ser “enganadora”. Esta realidade constata-se quando o Lab suporta a sua melhor incerteza em padrão de referência e não nos padrões de trabalho. Isso contraria o carácter de “rotina” na definição da MI.	para aquela calibração, sendo essa impossibilidade determinada pela exatidão do produto calibrado e não pela substituição do padrão.	do cliente). Texto clarificado.
008	560 & 6.1.1	T	A OIML R76-1 estipula determinações muito diferentes da calibração. No caso do erro de indicação, obriga a determinação a considerar sobrecargas de 1/10 da resolução do instrumento e a calcular o erro com essa correção, o que não é o caso habitual da calibração. O doc seguido na calibração de instrumentos de pesagem é o guia euramet. O proc deverá seguir o guia e concretizar diferentes opções na realização das medições e no cálculo de incertezas sugeridas pelo guia.	NR Proc. Interno 010 (versão 4); Guia euramet nº 18 (versão 4)	83. Eliminadas as referências à OIML R76.
005	Linha 564 6.1.2 Descrição flexível	T	Pensamos que deveria ser seriamente equacionada a descrição flexível global do âmbito de acreditação nos laboratórios de calibração, pois é referido que tem mais limitações que no caso dos laboratórios de ensaios, em virtude da necessidade de atribuir a Melhor Incerteza e o respetivo enquadramento mas num laboratório de ensaios na flexível global o laboratório tem de calcular a incerteza e muitas vezes por métodos empíricos que fornecem a melhor incerteza possível.	Pensamos que deveria ser seriamente equacionada a descrição flexível global do âmbito de acreditação nos laboratórios de calibração.	84. O comentário não está em linha com as discussões mais recentes ao nível do ILAC. O IPAC continuará a acompanhar essas discussões. Não deve ser confundida a necessidade de estimar incerteza com o conceito de melhor incerteza (CMC).
004	Linha 564 6.1.2 Descrição flexível	T	Penso que deveria ser seriamente equacionada nos laboratórios de calibração, a descrição flexível global do âmbito de acreditação pois é referido que tem	Penso que deveria ser seriamente equacionada nos laboratórios de calibração, a descrição flexível global do âmbito de	85. Ver comentário 84.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			mais limitações que no caso dos laboratórios de ensaios, em virtude da necessidade de atribuir a Melhor Incerteza e o respetivo enquadramento mas num laboratório de ensaios na flexível global o laboratório tem de calcular a incerteza e muitas vezes por métodos empíricos que fornecem a melhor incerteza possível. Exemplo é o caso da calibração de medidores de misturas gasosas.	acreditação	
007	Linha 687		O título do capítulo 7 deve estar de acordo com a tabela do capítulo 4.1 e em harmonia com os títulos dos capítulos 5 e 6.	NR: Acreditação de laboratórios clínicos (ISO 15198)	86. Aceite.
005	Linha 687 7. Acreditação de laboratórios segundo a ISO 15189		O título do capítulo 7 deve estar de acordo com a tabela do capítulo 4.1 e em harmonia com os títulos dos capítulos 5 e 6.	NR: Acreditação de laboratórios clínicos (ISO 15198)	87. Ver comentário 86.
007	Linha 735		Clarificar Propriedades e família de propriedades	AD:	88. Trata-se de terminologia decorrente da ISO 15189, nomeadamente na definição de exame laboratorial.
005	Linha 735 7.1 Descrição flexível		Clarificar Propriedades e família de propriedades	AD:	89. Ver comentário 88.
007	Linha 746		...ser por principio tipo A..." Nota : No caso do 007 a maioria dos casos é tipo B.	Sem sugestão	90. Texto eliminado.
005	Linha 746 7.1 Descrição flexível		...ser por principio tipo A..." Nota : No caso do 007 a maioria dos casos é tipo B.	Sem sugestão	91-92. Ver comentário 90.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Linha(s) e Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
Grupo Revisor Interno 2	Linha 823		8 – o 4.4.2 fala em sectores e programas e remete para o Anexo que não tem programas (demasiado ambicioso) e os sectores continuam em revisão.		93. Os Sectores existem sendo irreversível e indispensável a necessidade de consolidá-los bem como aos programas. Ver nova redação.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.